CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 630/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Assegura a matrícula no mesmo CEM – Centro Educacional Municipal para crianças e adolescentes em idade escolar que pertençam ao mesmo núcleo familiar”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 22 de fevereiro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

APROVADA 15 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 22/02/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Assegura a matrícula no mesmo CEM – Centro Educacional Municipal para crianças e adolescentes em idade escolar que pertençam ao mesmo núcleo familiar".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a matrícula no mesmo CEM – Centro Educacional Municipal para crianças e adolescentes em idade escolar que pertençam ao mesmo núcleo familiar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 2022.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto visa melhorar a qualidade de acesso à educação no Município de Araguari na medida em que assegura ao mesmo núcleo familiar matricular crianças e adolescentes no mesmo CEM – Centro Educacional Municipal.

A dificuldade de deslocamento entre uma escola e outra, o curto tempo dos pais que trambalham irem em escolas diferentes, ainda mais quando os filhos são matriculados em horários diferentes e as escolas ficam distantes da residência da família, prejudica em muito no desenvolvimento das crianças e muitas vezes ainda obrigando o pai ou a mãe a ficar só em casa, sem poder trabalhar.

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8.069/1990, assim dispõe em seu artigo 53, inciso V com redada dada pela Lei n. 13.845 /2019: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019).

O artigo 190 Orgânica do Município de Araguari, como abaixo transcrito prevê que: Art. 16 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: V- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; Art. 190 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Desse modo, através do Anteprojeto de Lei, busca-se estimular o acesso das crianças e adolescentes à educação, bem como proporcionar aos pais a redução na dificuldade de deslocamento, na medida em que facilita aos mesmos levar seus filhos às escolas como forma de avançar na promoção do bem-estar de todos.